



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

MEDIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO PÚBLICO:

UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E A ANTROPOLOGIA JURÍDICA,

A PARTIR DO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

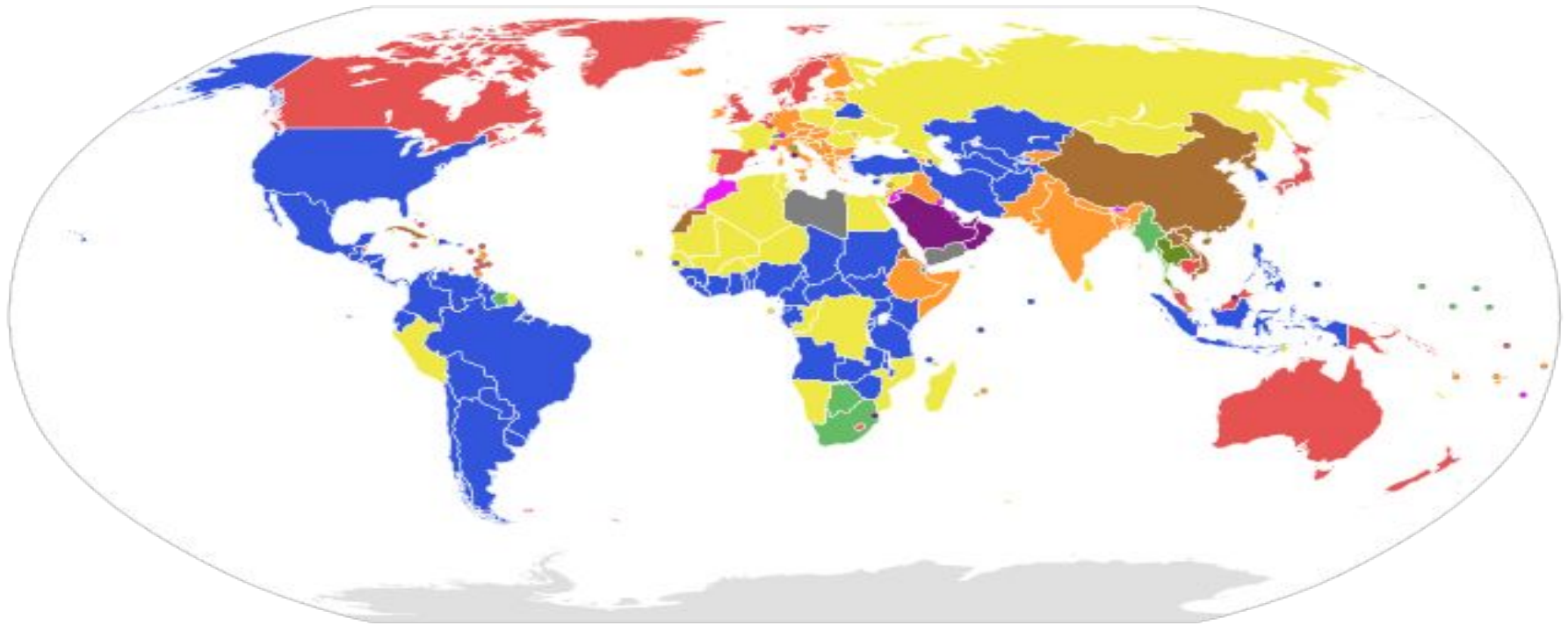
**Orientadora: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Dissertação de Mestrado defendida em 22/02/2019**

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

- **ÉTIENNE LE ROY** - doutor em Direito e Etnologia. Foi professor da Faculdade de Direito e Economia de Paris I (Panthéon-Sorbonne), pesquisador do Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS). Diretor do Laboratório de Antropologia Jurídica de Paris. Foi professor visitante em várias instituições de ensino e pesquisa na França. Atua como conferencista, professor e pesquisador.
- **Desde meados dos anos 1960**, dedicou seu trabalho de campo ao estudo de sistemas e políticas que regem a posse de terras na África, especialmente no Senegal e Mali.
- Entre muitas publicações, ***Le jeu des lois (O jogo das Leis)*** oferece sua contribuição teórica para uma antropologia jurídica dinâmica e ***La terre d l'autre (A terra do outro)*** traz uma síntese de quarenta anos de pesquisa sobre formas de propriedade da terra.
- **Única tradução: O lugar da juridicidade na mediação** -
<http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/1604>

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

- **Teoria do Multijuridismo** - uma ciência antropológica dinâmica, em **construção** - procura elaborar uma abordagem da regulação jurídica fundada, sobretudo, na *alteridade e no descentramento das categorias jurídicas ocidentais*.
- **Apreensão de outros arranjos da regulação jurídica que mantém significativa diferença dos ocidentais** - permite um viés intercultural de análise - transcender a concepção de direito a outras tradições jurídicas que seriam igualmente legítimas, justificadas, pertinentes e racionais.
- **Mediação** - progressiva centralidade na obra do autor - de uma *ordem negociada* para uma *ordem aceita*.



Legenda

laranja – repúblicas parlamentaristas;

verde – repúblicas presidencialistas, presidência executiva ligada a um parlamento;

amarelo – repúblicas presidencialistas, sistema semi-presidencialista;

azul – repúblicas presidencialistas, sistema presidencialista pleno;

vermelho – monarquias constitucionais parlamentares, em que o monarca não exerce o poder pessoalmente;

magenta – monarquias constitucionais em que o monarca exerce o poder pessoalmente, muitas vezes (mas nem sempre) ao lado de um parlamento fraco;

púrpura – monarquias absolutas;

castanho – repúblicas em que o papel dominante de um partido único é codificado na constituição;

verde escuro – países em que as disposições constitucionais para o governo estejam suspensas;

cinzento – países que não se encaixam em quaisquer dos sistemas acima.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

1. Direito e Juridicidade - distinção:

Direito - um mecanismo específico de regulação, desenvolvido historicamente pelas sociedades ocidentais modernas em meio a uma **juridicidade** mais ampla que o engloba.

Juridicidade - uma forma de regulação que engloba o direito - permite o descentramento e uma abordagem intercultural.

Em síntese:

- ***o direito não é autônomo, universal ou isento de efeitos sociais.***
- existe um campo próprio entre o ***direito e o social não jurídico***
- a ***juridicidade*** transcende e engloba o direito positivo
- o ***direito*** institucionalizado é a **passagem de tudo que é instituído na esfera da juridicidade.**

A **M**EDIAÇÃO NO **P**ENSAMENTO DE **É**TIENNE **L**E **R**OY

2. Direito e Juridicidade - relação de complementaridade:

Enquanto o **direito** tem a pretensão de *autonomia*, de se reproduzir e se controlar como um sistema, a pretensão da **juridicidade** é de *heteronomia*, sujeita às regulações “vivas” expressas no parentesco, na religião, nas dimensões do sagrado, da moral, entre outros.

A **M**EDIAÇÃO NO **P**ENSAMENTO DE **É**TIENNE **L**E **R**OY

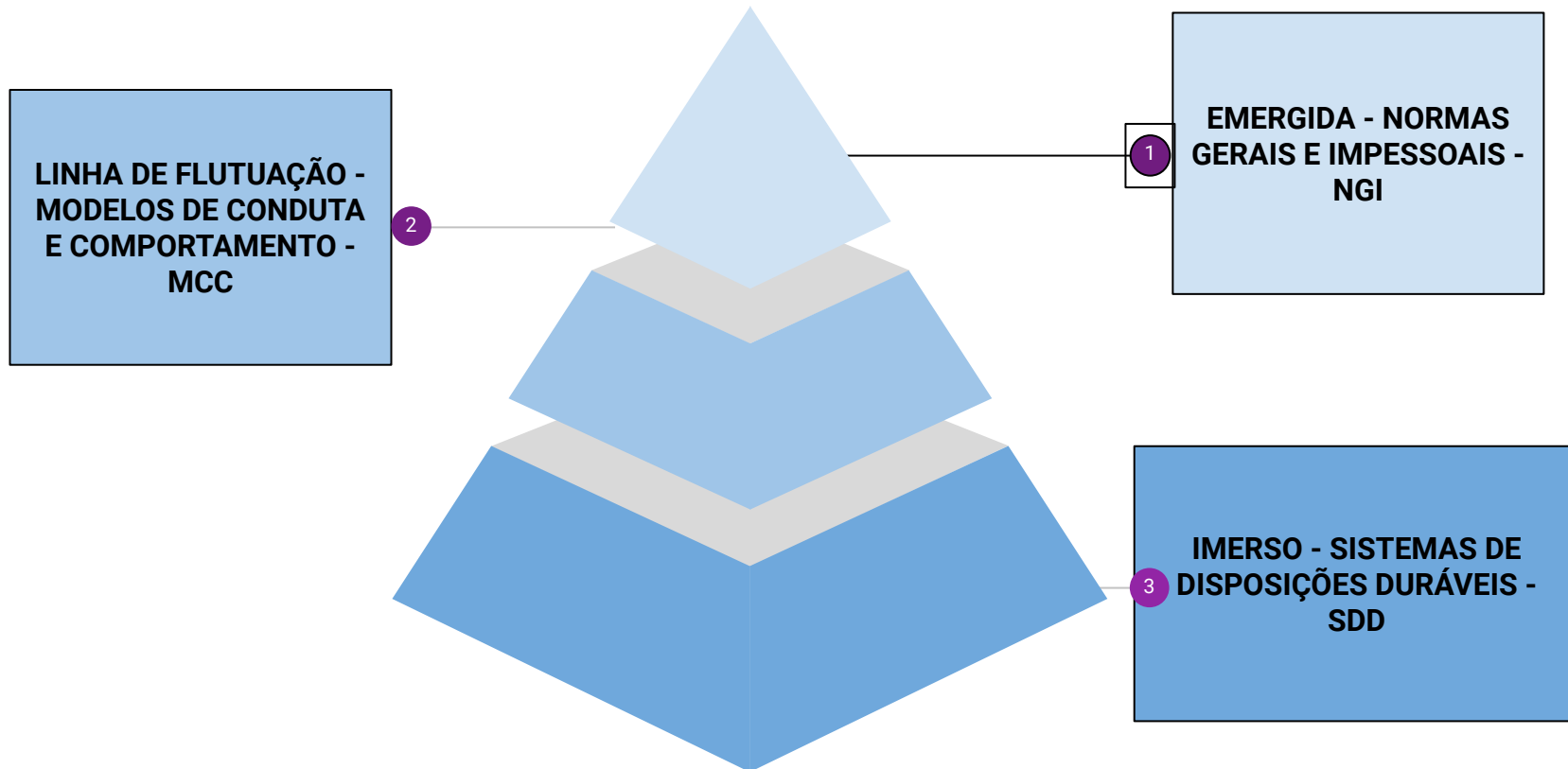
3. Juridicidade - fundamentos:

- Normas gerais e impessoais (**NGI**) - **leis**.
- Modelos de condutas e comportamentos (**MCC**) - **costumes: maneira de fazer**.
- Sistemas de disposições duráveis (**SDD**) - **habitus: maneira de ser e de pensar**.

Tripé Jurídico - dimensões normativas que articulam-se e legitimam-se no âmbito das tradições jurídicas de cada sociedade - **jurídicos** naquilo que participam da reprodução da vida em sociedade.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

“Tripé Jurídico” (*) representado pela figura de um “iceberg jurídico”:



(*) Le Roy, Étienne. Le tripode juridique” Variatitons anthropologiques sur un thème de flexible droit. L’Année soiologique, Vol.57, 2, 2007, p.347-348.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

Quadro ilustrativo (*) do modo pelo qual o “tripé jurídico” se articula em diferentes tradições jurídicas:

Tradições jurídicas	Fundamento Principal	Fundamento Secundário	Fundamento Terciário
Ocidental/cristã	NGI	MCC	SDD
Africana/animista	MCC	SDD	NGI
Asiática/ confuciana	SDD	MCC	NGI
Árabe/muçulmana	NGI	SDD	MCC

- **Cultura ocidental** - prevalece a dimensão normativa (ordenação exógena) que se expressa em “normas gerais e impessoais” (NGI),
- **Cultura africana** - a organização emana do interior do grupo, a partir de visões animistas (ordenação endógena) e se manifesta por “modelos de condutas e de comportamento” (MCC) e “sistemas de disposições duráveis” (SDD).

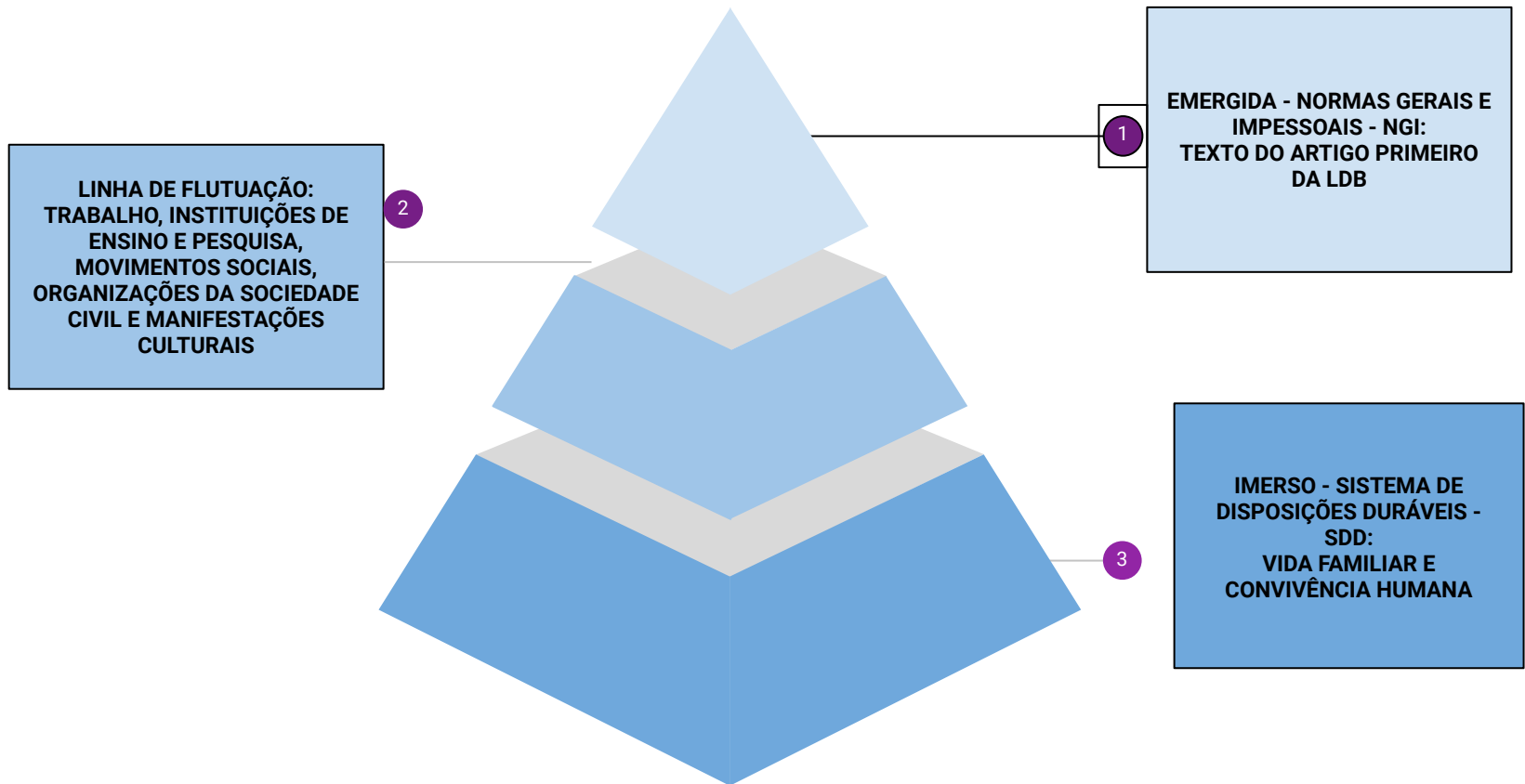
A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

4. Desenvolvimento da pesquisa interdisciplinar - DIREITO CONSTITUCIONAL e ANTROPOLOGIA JURÍDICA:

- **PONTOS DE APROXIMAÇÃO** - entre os artigos primeiro, segundo, terceiro, trinta e cinco e trinta e cinco A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) e os três fundamentos da juridicidade.
- **CENÁRIOS DE ANÁLISE** - de leis de interesse do ensino médio público, sob o enfoque dos quatro modelos de mediação propostos por Le Roy.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

Artigo primeiro da Lei 9.9394/96 - LDB - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.



A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

5. Mediação na Juridicidade: relação com o Direito e com a Juridicidade.

Afirmção: “Quando a mediação é considerada um objeto jurídico, ela destaca mais a juridicidade que o direito.”

Pressupostos de análise da mediação:

- não é justiça.
- tem seus próprios recursos e não precisa do direito.
- não responde a todos os problemas nem a todos os litigantes.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

6. Mediação na Juridicidade: distinção entre a mediação e o direito:

- **mediação** responde a um problema de sociabilidade, de **reconhecimento e restabelecimento de uma relação social**, o **processo judicial clássico** reproduz a sociabilidade, **sem observar as implicações**.
- **direito** se baseia na **imposição de regras pré-estabelecidas**, a **mediação** articula-se através de **um processo dialogal** a partir de conteúdos individuais baseados nos hábitos e nos modelos de comportamento e conduta.
- **modelos de mediação** - a) como prática de intervenção em uma controvérsia; b) como procedimento de gestão de um conflito; c) como procedimento parajudicial de composição de litígios; d) como ideologia da pacificação social e projeto de sociedade.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

7. Modelos de mediação:

A) como prática de intervenção em uma controvérsia: o acordo não é imposto pelo mediador.

Objetivo - é a restauração do vínculo social outrora esgarçado.

- **Bullying** - programa de combate à intimidação sistemática e a mediação como prática de intervenção em uma controvérsia.

B) como procedimento de gestão de um conflito: o fato em disputa é de conhecimento público e até mesmo difundido midiaticamente.

Objetivo é a compreensão das condições que ensejaram o conflito e, a partir daí, abrir caminho para uma composição entre as partes.

- **Reforma do ensino médio** - exposição de motivos da medida provisória n. 746/2016 e a mediação como procedimento de gestão de um conflito.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

7. Modelos de mediação:

C) como procedimento parajudicial de composição de litígios: refere-se aos procedimentos judiciais formais.

Objetivo: é a solução do conflito através de acordos realizados em certos litígios e instâncias, conforme previstos e admitidos pelo Judiciário.

- **Justiça Restaurativa - Resolução n. 225/2016 do CNJ** – e a mediação como procedimento parajudicial de resolução de litígios

D) como ideologia da pacificação social e projeto de sociedade: uma ideologia de práticas profissionais fora do campo judicial; um projeto político como alternativa às atuais modalidades de organização de sociedades construídas em torno do consumismo, do capitalismo, do Estado e individualismo. **Objetivo:** Uma escola de cidadania.

- **Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

PORTARIA No 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU - 05/04/2019.

4.3. Mediação e Intervenção Sociocultural - como eixo estruturante - ampliar a capacidade dos estudantes de utilizar conhecimentos relacionados a uma ou mais Áreas de Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional.

Justificativa: se apropriar de conhecimentos e habilidades que permitam atuar como agentes de mudanças e de construção de uma sociedade **mais ética, justa, democrática, inclusiva, solidária e sustentável.**

Objetivos: a) Aprofundar conhecimentos sobre questões que afetam a vida dos seres humanos e do planeta; b) Ampliar habilidades relacionadas à convivência e atuação sociocultural; **c) Utilizar esses conhecimentos e habilidades para mediar conflitos, promover entendimentos e propor soluções para questões e problemas socioculturais e ambientais identificados em suas comunidades.**

Foco Pedagógico: privilegiar o envolvimento dos estudantes em campos de atuação da vida pública, por meio do seu engajamento em projetos de mobilização e intervenção sociocultural e ambiental que **os levem a promover transformações positivas na comunidade.**

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

PORTARIA No 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU 05/04/2019

Tabela 1: Habilidades dos Itinerários Formativos Associadas às Competências Gerais da BNCC

Área de Linguagens e suas Tecnologias - Compreender e considerar a situação, a opinião e o sentimento do outro, agindo com empatia, exibibilidade e resiliência para promover o diálogo, a colaboração, a mediação e resolução de conflitos, o combate ao preconceito e a valorização da diversidade.

Tabela 2: Habilidades Específicas dos Itinerários Formativos Associadas aos Eixos Estruturantes

Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Identificar e explicar situações em que ocorram conflitos, desequilíbrios e ameaças a grupos sociais, à diversidade de modos de vida, às diferentes identidades culturais e ao meio ambiente, em âmbito local, regional, nacional e/ou global, com base em fenômenos relacionados às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Formação Técnica e Profissional - Identificar e explicar normas e valores sociais relevantes à convivência cidadã no trabalho, considerando os seus próprios valores e crenças, suas aspirações profissionais, avaliando o próprio comportamento frente ao meio em que está inserido, a importância do respeito às diferenças individuais e a preservação do meio ambiente.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

Referências:

1. **EBERHARD**, Christoph. **Para uma teoria jurídica intercultural - o desafio dialógico**. Revista direito e democracia. Vol. 3, n. 2, p. 489-530, jul./dez 2002.
2. **LE ROY, Étienne**. Le Roy, Étienne. **O lugar da juridicidade na mediação**. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 7, nº2, p. 289-324. 2012.
3. **LE ROY, Étienne**. *Le jeu des lois: une anthropologie “dynamique” du Droit: avec des consignes et des conseils au “jeune joueur juriste”*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence.
4. **ROULAND**, Norbert. **Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade**; tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2º ed. São Paulo. Martins Fontes, 2008. (Coleção justiça e direito). p.137-140.
5. **VILLAS BÔAS FILHO**, Orlando. **A Mediação em um Campo de Análise Interdisciplinar: O Aporte da Teoria do Multijuridismo de Étienne Le Roy”**
6. **VILLAS BÔAS FILHO**, Orlando. **Juridicidade: Uma Abordagem Crítica à Monolatria Jurídica enquanto obstáculo epistemológico**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 109, p.281 - 325, jan./dez. 2014.
7. **VILLAS BÔAS FILHO**, Orlando. **A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy**. Revista Direito e praxis. Vol. 6, n.12, 2015, p. 159-195.

A MEDIAÇÃO NO PENSAMENTO DE ÉTIENNE LE ROY

MUITO OBRIGADA!

marcia@annunciato.adv.br